



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.906/2026

Súmula: Dispõe sobre a tabela de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na construção civil, e revoga o Decreto nº 3.340/2021.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que os valores praticados estavam muito acima do valor cobrado nas cidades circunvizinhas e em toda região;

CONSIDERANDO que o valor é uma maneira de incentivo e fomento tanto para a população, como para investidores, construtores que poderão regularizar suas obras e construções;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 do Decreto nº 2.391/2004, de 07/10/2004;

CONSIDERANDO que os valores praticados devem observar a realidade regional, de modo a não inviabilizar a regularização de obras e construções;

CONSIDERANDO que a adequação da tabela constitui medida de incentivo e fomento à regularização de edificações, bem como ao desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da tabela de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

CONSIDERANDO o Memorando nº 04/2026 - Auditoria Fiscal, que aponta a necessidade de inclusão dos serviços de reforma e demolição;

CONSIDERANDO que os serviços de reforma e demolição estão previstos nos itens 7.05 e 7.04 da Lei Municipal nº 2.467/2003;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

Art. 1º - Nos termos do art. 25 do Decreto nº 2.391/2004, de 07/10/2004, fica estabelecida a tabela para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, sobre a mão de obra, na construção civil, com os seguintes valores:

TIPO DE OBRA	DESCRIÇÃO	VALOR POR M²
Residência Moradia Econômica	Residencial até 70m ²	0,5 UPF
Residência Unifamiliar ou Multifamiliar	Residência > 70m ² até 100m ²	1,0 UPF
Residência Unifamiliar ou Multifamiliar	Residência > 100m ²	1,5 UPF
Edificação Comercial/Industrial	Edificação até 500m ²	0,80 UPF
Edificação Comercial/Industrial	Edificação >500m ² até 1000m ²	0,70 UPF
Edificação Comercial/Industrial	Edificação > 1000m ²	0,50 UPF
Construção de Piscina Alvenaria/Fibra	Qualquer área	0,60 UPF
Edificação Residencial/Comercial/Industrial com a finalidade de regularização	Qualquer área	2,5 UPF
Reforma de Edificação	Qualquer área	0,60 UPF
Demolição	Qualquer área	0,40 UPF

TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

a) Não será calculado taxas em obras residenciais, o projeto deverá ser enviado diretamente a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

b) Nas obras de qualquer outra tipologia deverão ser taxadas conforme o valor vigente do ano.

EM REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÕES

a) Deverá ser comprovado que a área existente já esteja regularizada junto ao Setor de Tributação do Município. Caso não comprovado, haverá a incidência de cobrança de taxas (conforme tabela acima).

FÓRMULA DE CÁLCULO

TIPO DE OBRA x ÁREA PROJETADA DE CONSTRUÇÃO x VALOR DA UPF x ISS

UPF - Unidade Padrão Fiscal (valor vigente no ano)

ISS - Imposto Sobre Serviço (tabelado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

Art. 2º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 3.340/2021, de 19 de agosto de 2021, bem como as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 07 de abril de 2026.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal